



Município de Constância

Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo	5323	Data	11/03/2024	Processo	
Para	Presidência				
Assunto:	Delegação de competências no pessoal dirigente- Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira (revoga o despacho n.º 17670 de 25/10/2021)				

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
2. Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão Municipal Administrativa e Financeira;
3. O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
4. O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos diferentes;
5. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;



Município de Constância

Câmara Municipal

6. O CPA contempla nos seus artigos 44.º, 46.º e 47.º normas relativas à delegação de competências;

7. O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (nº2 do art.º 49.º do CPA);

Determino:

1. Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do CPA, pelo artigo 38.º n.º 2 e 3 do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º n.º1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual, delegar na Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, as seguintes competências:

1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

1.2. Justificar faltas (al. b) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

1.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e) do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

1.4. Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam



Município de Constância

Câmara Municipal

de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g) do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

O presente despacho de delegação de competências revoga o despacho n.º 17670 de 25/10/2021 e vigorará durante o exercício do cargo de dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º e do art.º 159 ambos do CPA.

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

¹Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

²Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.